



DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL - DLA

091/2024

Nº DE REGISTRO: N/A

Nº DE PROCESSO: 202407700004

DATA DO PROTOCOLO: 17/06/2024

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Abaetetuba no uso de suas atribuições que lhe confere a habilitação para gestão ambiental municipal Nº 006/2013 – SEMA, o artigo 6º da RESOLUÇÃO DO CONAMA Nº 237/1997, o artigo 3º, parágrafo 1º da Lei Municipal Nº 288/2009 e a Lei Estadual Nº 7.389/2010, concede a Autorização ao Empreendimento abaixo discriminado:

RAZÃO SOCIAL	ABAETETUBA CALÇADOS LTDA	CNPJ: 17.978.940/0001-52
NOME FANTASIA	NACIONAL	
ENDEREÇO: RUA LAURO SODRE, Nº 560.		BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: ABAETETUBA	CEP: 68.440-000	PORTE: PEQUENO I
ATIVIDADE LICENCIADA: COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS.		
VALOR AUTORIZADO: AUM 326,86 m².		
LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE LICENCIADA: RUA LAURO SODRE, Nº 560, BAIRRO CENTRO, ABAETETUBA/PA.		
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: LATITUDE: 01°43'29.95"S / LONGITUDE: 48°53'11.18"W.		

OBSERVAÇÕES:

- Publicar a concessão desta Dispensa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando os termos da resolução do CONAMA Nº 006/1986, Decreto Nº 99274/1990 e da Lei Nº 60/2006;
- Cumprir as Condicionantes Ambientais e Observações que constam no Anexo I desta Licença, sob pena de suspensão da mesma em caso de descumprimento.

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL



Abaetetuba-PA, 26 de dezembro de 2024.



Raphael Thiago Silva Sereni
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Portaria nº 013/2021



ANEXO I

CONDICIONANTES DA DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL - DLA

Informamos que durante a vigência da **Dispensa de Licença Ambiental – DLA N° 091/2024** requerida, o empreendimento deverá cumprir com as exigências abaixo:

PRAZO IMEDIATO

1. Comunicar imediatamente a SEMEIA sobre a ocorrência de qualquer acidente que venha causar dano ambiental;
2. É vedada a emissão excessiva de sons, ruídos e vibrações que venham a prejudicar o meio ambiente, em decorrência de qualquer atividade, seja residencial ou comercial, devendo obedecer aos limites preconizados na tabela I da **Lei Municipal N° 480/2016**, que regulamenta os níveis de pressão sonora para **Zona Diversificada (ZD) diurnos de 65 decibéis (dB), vespertinos de 60 dB e noturnos de 55 dB;**
3. São proibidos, independentemente de medição de nível sonoro, os ruídos: da propaganda realizada com alto-falantes na via pública ou para ela dirigida, por instrumentos musicais, aparelhos receptores de rádio e televisão, reproduzidos de sons, aparelhos elétricos de qualquer natureza, de modo a incomodar a vizinhança, provocando o desassossego ou desconforto, conforme estabelece o **Código de Postura, Lei Municipal N° 500/2017 em seu Art. 213 incisos I e II;**
4. Fica proibida a propaganda realizada pelos estabelecimentos comerciais com alto-falantes ou caixas de som na via pública ou para ela dirigida, exceto quando o equipamento sonoro estiver a uma distância de no mínimo 3m (três metros) das calçadas, contados a partir do alinhamento predial, conforme estabelece o **Código de Postura, Lei Municipal N° 500/2017 em seu artigo 121, parágrafo único;**
5. Em caso de datas comemorativas, eventos religiosos e festivos de caráter nacional, estadual e/ou municipal, não causar poluição sonora através da queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que **provocuem estampidos**, conforme definido na **Lei Municipal N° 639/2022, de 05 de março de 2022, Art. 1;**
6. Não lançar os efluentes no sistema público de drenagem, de acordo com a **Lei Municipal N° 288/2009 de 21 dezembro de 2009** e seus artigos **Art. 113** e o **Art. 69** da **Lei Municipal N° 500/2017, de 16 de novembro de 2017**, que revoga a **Lei Municipal N° 80, de 06 de fevereiro de 1970;**
7. Caso o empreendimento exerça a atividade fora do estabelecimento, ou seja, em área de passeio público, solicitar a autorização do órgão competente, conforme estabelece o novo **Código de Postura, Lei Municipal N° 500/2017 em seus artigos 144, 145 e 171;**
8. O empreendimento deverá destinar os materiais recicláveis às Cooperativas ou empresas que realizam coletas seletivas no âmbito municipal;
9. Acondicionar adequadamente os resíduos não recicláveis provenientes da atividade e destinar nos dias e horários pré-definidos da coleta pública;
10. Qualquer alteração e/ou ampliação ou inclusão de benfeitorias, sejam elas necessárias ou voluptuárias na estrutura física do empreendimento, deverá ser informado em novo relatório e apresentado a esta Secretaria para análise e aprovação;
11. Exercer somente a atividade licenciada de **Comércio varejista de calçados;**
12. Autorizar a qualquer momento e quando necessário o acesso deste órgão Licenciador/Fiscalizador, consoante preceitua o **inciso V do Art. 178 da Lei Municipal N° 288 de 14 de dezembro de 2009.**

Solicitamos sua especial atenção para o fato de que o não atendimento das condicionantes consignadas neste expediente levará ao enquadramento automático do empreendimento nas sanções previstas na legislação ambiental vigente.

Raphael Thiago Silva Sereni
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Portaria n° 013/2021